



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR N° 536, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Prefeito Municipal

REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 16.215/25

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté a contratar professores por prazo determinado, nos casos em que especifica, para atuar no sistema municipal de ensino.

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Taubaté autorizada a contratar professores por prazo determinado, em regime jurídico-administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, exclusivamente até 31 de dezembro de 2026, para cobertura de afastamentos transitórios das funções de professores titulares de cargo efetivo, nas seguintes hipóteses:

I - licenças e afastamentos legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 1, de 4 de dezembro de 1990;

II - nomeação para cargo de provimento em comissão ou para exercício de funções de confiança.

Art. 2º A contratação será precedida de processo seletivo de provas e títulos, ou somente provas, ou somente títulos, conforme decisão fundamentada do Secretário de Educação.

§ 1º O edital deverá prever a quantidade de vagas, requisitos para inscrição, carga horária semanal, remuneração, atribuições funcionais, benefícios e demais elementos da relação laboral para com a Administração Municipal.

§ 2º Deverá ficar disponível em sítio virtual edital com anexos que incluam a minuta de contrato de trabalho por prazo determinado.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Art. 3º As contratações serão efetuadas por prazo máximo de 12 (doze) meses, não podendo exceder o ano letivo.

Art. 4º As contratações somente poderão ser efetivadas mediante prévia autorização do Secretário de Administração e da Secretaria da Fazenda, verificando previsão orçamentária, disponibilidade financeira e certificando-se do controle de gastos com pessoal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de outubro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEAC-C47C-720D-ED95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 09/10/2025 15:10:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 09/10/2025 15:15:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 09/10/2025 18:21:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EEAC-C47C-720D-ED95>